



**ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA/RJ

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 491/2026

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Agrupamento de objetos heterogêneos e exigências restritivas

A empresa **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.459.276/0001-66, com sede na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 300, sala 03, centro, Maracaju/MS, contatos pelo e-mail alinesilveira@licitacaogc.com.br e telefone (67) 99969-4548, por intermédio de seu representante legal **Sr. Oseias Carvalho Rodrigues**, portador do CPF nº 799.210.191-04 e RG nº 972067 SSP/MS vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, sendo **03/03/2026** a data-limite indicada no instrumento convocatório. Logo, o presente pedido é **cabível e tempestivo**.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: DO INDEVIDO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

O presente edital prevê o julgamento por Lote Único, aglutinando serviços de naturezas distintas:

- Serviços de Engenharia e Elaboração de Programas: PGR, LTIP, LTCAT.
- Serviços Médicos e Exames Complementares: Consultas ocupacionais, ASO, Audiometria e Homologação de Atestados.

3. DAS RAZÕES DE DIREITO

3.1 Da Violação ao Princípio do Parcelamento (Art. 40, §2º da Lei 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações estabelece que o parcelamento é a regra, devendo ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade.

O agrupamento de exames clínicos (medicina) com laudos ambientais (engenharia) em um único lote restringe a participação de empresas especializadas em apenas um dos nichos. Enquanto clínicas médicas focam na prestação de exames, consultorias de engenharia focam na elaboração de laudos técnicos. A exigência de execução conjunta obriga a formação de subcontratações informais, elevando o custo para a Administração.



**ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho**

3.2 Da Restrição à Competitividade e a Localização Geográfica

O edital exige que a empresa vencedora possua local físico para atendimento em Itatiaia/RJ ou a no máximo 15 km da sede.

Ao manter os serviços de engenharia (que podem ser realizados de forma consultiva e em campo em períodos específicos) atrelados obrigatoriamente à estrutura clínica física, o edital impede que empresas de engenharia de segurança de excelência nacional participem da disputa dos itens 1, 2 e 3 do lote.

3.3 Da Jurisprudência do TCU (Súmula 247)

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a adjudicação por itens (parcelada) é obrigatória quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto. No presente caso, a separação dos exames clínicos (itens 6, 7 e 8) dos laudos técnicos (itens 1, 2, 3 e 4) não causa prejuízo técnico, uma vez que são prestados por profissionais de conselhos distintos (CRM e CREA).

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **revisão da estrutura de lotes**, separando o **Lote 01** em pelo menos dois grupos: um para **Serviços de Engenharia e Programas de Segurança** e outro para **Serviços de Medicina Ocupacional e Exames**.
2. A consequente readequação das exigências de habilitação técnica para cada lote específico.
3. A republicação do edital com a abertura de novo prazo, conforme art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

Maracaju/MS, 26 de fevereiro de 2026.

Oséias Carvalho Rodrigues

Sócio Proprietário

CPF nº 799.210.191-04 e RG nº 972067 SSP/MS

OSEIAS CARVALHO RODRIGUES

31.459.276/0001-66